

POLÍTICA DE COMPRA E VENDA DE VALORES MOBILIÁRIOS

1. OBJETIVO

Com o objetivo de preservar a imagem e a reputação da Porto Seguro Investimentos e Portopar DTVM e os interesses de seus respectivos clientes, os Administradores e Colaboradores podem operar carteira própria de títulos e valores mobiliários, desde que observadas as limitações específicas estabelecidas nessa Política.

2. ABRANGÊNCIA

Essa política é aplicada a todos os Administradores, Colaboradores e quaisquer profissionais cuja atividade necessite permanência nas dependências da Porto Seguro Investimentos e Portopar DTVM.

Administradores são os membros, estatutários ou não, da administração da Porto Seguro Investimentos e/ou Portopar DTVM com presença física nas suas dependências ou que participam de comitê(s) interno(s).

Colaboradores são os profissionais que prestam serviços para a Porto Seguro Investimentos e/ou Portopar DTVM que não são Administradores: funcionários, estagiários e jovens aprendizes.

3. REFERÊNCIA NORMATIVA

Essa política atende às diretrizes estabelecidas no art. 16, inciso IX da Instrução CVM n.º 558/15 e no item 2.8 do Ofício Circular SIN n.º 05/2014.

4. DIRETRIZES E PRINCÍPIOS

O tempo dedicado pelos Administradores e Colaboradores às atividades em conta própria durante o período de trabalho deve ser mínimo, ou seja, somente o estritamente necessário.

As operações pessoais somente devem ser realizadas se houver capacidade financeira e de acordo com a situação patrimonial. Todos são encorajados a administrar e desenvolver suas finanças pessoais por meio de investimentos de longo prazo.

5. REGRAS GERAIS

É proibido realizar:

- Negociações caracterizadas como *Front Running*, ou seja, os Administradores e Colaboradores não devem realizar quaisquer negociações com base em conhecimento relativo a uma ordem, ou expectativa de ordem, de um gestor de fundos de investimento e/ou carteiras administradas da Porto Seguro Investimentos;
- Operações baseadas em Informações Privilegiadas obtidas em razão da atividade desempenhada na Porto Seguro Investimentos e/ou Portopar DTVM não importando a fonte;
- Transações que possam, de alguma forma, comprometer sua solvência e/ou credibilidade ou prejudicar a reputação das empresas do grupo Porto Seguro;
- Operações usando sua posição dentro da Porto Seguro Investimentos e/ou Portopar DTVM ou os seus nomes a fim de obter quaisquer benefícios pessoais; e
- Investimentos tendo como contraparte final fundos de investimento e/ou carteiras administradas geridos pela Porto Seguro Investimentos visando benefício próprio ou de terceiros.

Regras comuns a todas as áreas:

- Investimentos em valores mobiliários não devem ter caráter especulativo. Assim, a permanência mínima em carteira própria deve ser de 30 (trinta) dias (holding period);
- Prazos de permanência inferiores a 30 dias precisam ser comunicados à área Compliance PSI e poderão estar sujeitos a aprovação da Diretoria antes da realização da operação;
- Todas as negociações envolvendo ativos de renda variável (englobam ações à vista, bônus ou recibos de subscrição, certificados de depósito de ações (CDAs) e/ou Brazilian Depository Receipts (BDRs)) - devem ser realizadas exclusivamente por meio de corretora designada pela Porto Seguro Investimentos, cujo nome é previamente comunicado aos Administradores e Colaboradores;
- Os Administradores e Colaboradores estão obrigados a preencherem o Comunicado de Posição de Carteira Própria de Renda Variável, anexando cópia do extrato da Câmara de Ações (antiga CBLC) e enviá-lo à área de Gestão de Risco e Compliance sempre que solicitados;
- Os Administradores e Colaboradores admitidos ou transferidos têm até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de admissão ou transferência para a Porto Seguro Investimentos ou Portopar DTVM para efetuarem a transferência da custódia de seus ativos registrados em outras corretoras para a corretora designada para concentrar as operações pessoais; e
- Operações que envolvam riscos exagerados ou de difícil compreensão devem ser evitados, pois podem comprometer a saúde financeira do Administrador e do Colaborador.

Além das condições descritas acima, ficam vedadas aos Administradores e Colaboradores:

- Operações de Day Trade. Considera-se Day Trade a operação ou conjunção de operações iniciadas e encerradas em um mesmo dia, com o mesmo ativo em que a quantidade negociada tenha sido liquidada total ou parcialmente;
- Negociações no mercado de derivativos (futuros, opções, termo, swaps, etc.) que sejam para fins de proteção de posição/hedge ou especulativas;
- Negociações com ativos de renda variável de companhias constantes na lista de recomendações de investimento realizadas pela área de Análise de Empresas. Neste caso, os Administradores e Colaboradores poderão investir após 30 dias de realização da recomendação; e
- Investimentos em quaisquer ativos de renda variável sem consultar a área Compliance PSI.

Mesa de Operações

Adicionalmente às regras gerais descritas acima, os Administradores e Colaboradores ligados à mesa de operações, os que realizam análise de empresas, recomendação de investimentos ou consultoria de investimento não podem colocar ordens de operações concorrendo com as dos fundos de investimento e/ou das carteiras que administram ou gerenciam.

Os Administradores e Colaboradores que atuam na mesa de operações não podem negociar valores mobiliários de mesma natureza e emissor no mesmo dia em que esteja sendo realizado um volume significativo de operações em nome dos fundos de investimento ou carteiras administradas sob sua gestão.

Operações que requerem aprovação prévia da área Compliance PSI

As negociações com ativos de renda variável pelos Administradores e Colaboradores requerem aprovação prévia da área Compliance PSI.

Antes de realizar qualquer transação que requer aprovação da área Compliance PSI, o Administrador ou Colaborador deve solicitar a pré-aprovação através do e-mail [compliance.portopar@portoseguro.com.br]. A área de Compliance realiza as verificações necessárias e aprova ou recusa a solicitação pelo mesmo canal. As aprovações são específicas e válidas por até 3 (três) dias úteis a contar da data de aprovação. Após este prazo, será necessário enviar outra solicitação para a área Compliance PSI.

Operações com cotas de fundos de investimento geridos pela Porto Seguro Investimentos

Atendendo o item 2.8 do Ofício Circular SIN n.º 05/2014, a área Compliance PSI monitora mensalmente as operações de compra e venda de cotas de fundos de investimento geridos pela Porto Seguro Investimentos por parte dos colaboradores das seguintes áreas: (i) Mesa de Operações, (ii) Análise de Empresas, (iii) Pesquisa Econômica e (iv) Fundo de Fundos.

A área Compliance PSI consulta a área de Gestão de Riscos para verificar a ocorrência de variações atípicas no valor da cota dos fundos de investimento movimentados pelos colaboradores no mês analisado.

Caso exista tal ocorrência e ela coincida com alguma movimentação, a área Compliance PSI conversará com o colaborador para conhecer a motivação em realizar a compra ou venda de cotas na data que as mesmas apresentaram valorização/desvalorização fora dos padrões históricos.

Ações de emissão Porto Seguro S.A. (PSSA3)

Em adição às regras estipuladas acima para valores mobiliários, os Administradores e Colaboradores devem observar restrições adicionais para as ações da Porto Seguro S.A. As operações com essas ações devem respeitar o “período de silêncio”, ou seja, não podem ser compradas ou vendidas 15 dias antes da divulgação de resultados, conforme calendário divulgado pela Porto Seguro S.A. Tais ações não podem ser compradas ou vendidas em concomitância com operações de recompra realizadas pela própria Porto Seguro Investimentos.

Nessas circunstâncias, as ordens dos Administradores e Colaboradores ficarão suspensas até determinação em contrário.

6. VIGÊNCIA

Esta Política entrará em vigor na data de sua publicação e será revisada anualmente, sendo passível de alteração ou atualização sempre que constatada sua necessidade.

7. APROVAÇÃO

Esta Política foi revisada e aprovada pela Diretoria responsável e será arquivada na sede da Sociedade.

Novembro/2018

ANEXO

COMUNICAÇÃO DE POSIÇÃO DE CARTEIRA PRÓPRIA DE RENDA VARIÁVEL

São Paulo, __/_____/____

Para: Área de Gestão de Risco e Compliance da Porto Seguro Investimentos

Eu, -----, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº -----
-----, enquanto funcionário da Porto Seguro Investimentos Ltda ou Portopar DTVM Ltda, comunico
que:

possuo posição em renda variável*, conforme abaixo:

*ações à vista, bônus ou recibos de subscrição, certificados de depósito de ações (CDAs) e/ou Brazilian Depository Receipts (BDRs)

DESCRIÇÃO DA POSIÇÃO (DATA DE AQUISIÇÃO, TIPO DE ATIVO, QUANTIDADE, EMISSOR):

não possuo posição em renda variável*.

Responsabilizo-me pela veracidade das informações prestadas nesta comunicação e estou ciente das sanções cabíveis em caso de divergências.

Assinatura do Funcionário _____

Ciente: _____
Compliance

Anexo cópia do extrato da Câmara de Ações (antiga CBLC).